



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL Nº 75/2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede à Rua João Norberto de Lima, 222 – Carvalhópolis/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito o Sr: JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO, residente ao: SÍTIO BARRO BRANCO, S/N, BAIRRO: BARRO BRANCO, CIDADE: CARVALHÓPOLIS/MG CEP 37.760-000, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) nº 486.326.946-34 e: MARCELO RIBEIRO MACHADO, portador do CPF: sob o nº 043.143.906-03 e RG: MG-12.614.783 SSP/MG, residente na Rua: AVENIDA ELÍDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Nº 44, COMPLEMENTO: CA, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SERRA DA SAUDADE-MG, CEP: 35.617-000, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 79/2023, na modalidade Concorrência Pública nº 06/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISCIPLINA LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais ordenamentos legais pertinentes. Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o Edital de Concorrência e seus anexos, bem como, a proposta de preço do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, datada de 15/06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a promessa irrevogável de compra e venda, ad corpus, ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, do imóvel descrito no Projeto Básico, ANEXO I do Edital e parte integrante deste contrato, do qual a prefeitura é legítima proprietária.

2.2 - O mencionado bem foram adquiridos pela prefeitura, por meio de Escrituras Públicas, devidamente registradas no, conforme registros constantes do Projeto Básico, ANEXO I do Edital e parte integrante deste contrato.

2.3 - A venda dos presentes bens foi devidamente autorizada por Lei pela câmara de vereadores do município. No referido imóvel fica localizado a torre de telefonia da vivo. O município também transfere todos os direitos e a posse vintenária ao comprador Marcelo Ribeiro Machado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 - O PROMISSÁRIO-COMPRADOR pagará à prefeitura, em razão do presente contrato, a importância de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3.1.1 - Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais encargos que venham a recair sobre os imóveis, objeto deste contrato, após a assinatura do presente contrato, são de responsabilidade do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, devendo efetuar os pagamentos nas épocas próprias, reservando-se à PREFEITURA, o direito de exigir-lhe a comprovação correspondente.

3.1.2 - O PROMISSÁRIO-COMPRADOR suportará, ainda, todas as despesas cartoriais tais como, ITBI, lavratura e registro de escritura, emolumentos, taxas ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão dos bens imóveis, correrão por exclusiva responsabilidade do PROMISSÁRIO COMPRADOR, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer outros órgãos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O PROMISSÁRIO-COMPRADOR pagará à prefeitura, por meio de quitação do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido pela PREFEITURA, ou depósito bancário, em nome da prefeitura, o valor estipulado na cláusula anterior, da seguinte forma:

4.2 - A propriedade do imóvel somente será transferida ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR após o pagamento total e com a devida comprovação de quitação. O município diante do comprovante de transferência anexo ao processo licitatório dá quitação total da presente alienação de forma irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSMISSÃO DA POSSE

5.1 - O contrato de promessa de compra e venda deverá ser celebrado em até 60 (sessenta) dias, contados da convocação a ser efetuada pela PREFEITURA, que ocorrerá após a homologação do processo licitatório e devida publicação no jornal "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. A escritura definitiva deverá ser lavrada em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2 - O PROMISSÁRIO-COMPRADOR deverá comprovar o registro do contrato de promessa de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo PROMISSÁRIO-COMPRADOR e devidamente aceita pela PREFEITURA.

5.3 - Os imóveis serão efetivamente entregues no momento da assinatura do contrato de promessa de compra e venda, ocasião em que serão entregues as chaves ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR e a partir da qual o mesmo se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

5.4 - As despesas da operação serão de responsabilidade do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, especialmente o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.

5.5 - Diante do pagamento o município transfere de imediato e neste ato a posse vintenária ao adquirente MARCELO RIBEIRO MACHADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - As obrigações das partes estão estabelecidas no itens do Projeto Básico, ANEXO I do Edital e parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Em caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias o PROMISSÁRIO-COMPRADOR será notificado para purgar a mora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2 - Caso deixe de fazê-lo, o contrato poderá ser rescindido e o PROMISSÁRIO-COMPRADOR, poderá sofrer penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.2.1 - Fica facultado à PREFEITURA, alternativamente, decretar o vencimento antecipado da dívida e exigí-la.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO

8.1 - O PROMISSÁRIO-COMPRADOR declara, sob as penas da lei, não estar submetido a processos fiscais, de execução, falência, recuperação judicial, arrestos ou sequestros de bens e não estar vinculado como emitente, aceitante, avalista ou endossante a qualquer título de crédito protestado.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Machado - MG para dirimir quais divergências decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Foram apresentadas as Certidões (identifica-las), em nome do(a) **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

Por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) para o **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** e 1 (uma) para a PREFEITURA.

CARVALHÓPOLIS, 15 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

MARCELO RIBEIRO MACHADO
CPF: nº 043.143.906-03

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: